

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 81

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ministra da Igualdade Racial abre encontro nacional sobre racismo

A abertura do evento será nesta quinta-feira (8), às 10h, no Hotel Jangadeiro, Boa Viagem, Recife

Com uma palestra da ministra de Promoção da Igualdade Racial, Luiza Bairros, o *Encontro da Ação Nacional em Defesa dos Direitos Fundamentais: Enfrentamento ao Racismo*, será aberto, às 10h, desta quinta-feira (8), no Hotel Jangadeiro, em Boa Viagem. A ministra vai falar sobre o tema *Desafios no Enfrentamento ao Racismo no Brasil*. Promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o evento contará com as presenças do procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon; dos conselheiros do CNMP Cláudio Portela e Jarbas Soares Júnior; e da coordenadora do GT Ra-

cismo, procuradora de Justiça Maria Bernadete Figueiroa.

O evento tem como público-alvo membros dos Ministérios Públicos Estaduais, Federal e Trabalho.

Logo após a palestra da ministra, o conselheiro Cláudio Portela fará a apresentação da Ação Nacional do Ministério Público (Fase 3) e do Banco Nacional de Projetos. Em seguida, o conselheiro Jarbas Soares Júnior apresentará a Ação Nacional em Defesa dos Direitos Fundamentais. Por fim, Bernadete Figueiroa fará uma explanação sobre o projeto *Conhecer para Enfrentar*. A partir das 14h, haverá uma oficina de trabalho sobre Ra-

cismo e Imaginário Social e a apresentação dos resultados dos Grupos de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco (GT Racismo).

Na sexta-feira (9), o encontro terá continuidade com palestra magna do professor Mário Lisboa Theodoro e oficinas de trabalho sobre o projeto *Conhecer para Enfrentar*. Em seguida, serão consolidadas e validadas as propostas dos GTs Racismo. Encerrando o evento, haverá a assinatura do pacto de resultados do projeto.

De acordo com o procurador-geral, este evento será sediado no Ministério Público pernambucano, instituição pioneira

nessa luta, "será um grande passo para a mobilização nacional no enfrentamento ao racismo". Aguinaldo Fenelon acrescentou, ainda, que "essa luta deve envolver toda a sociedade porque não se trata de uma luta isolada de uma instituição e sim a bandeira de luta de cada brasileiro".

"É importante destacar o papel que o Ministério Público tem dentro desse processo de promoção da igualdade racial e combate ao racismo. São muitos exemplos que temos espalhados pelo Brasil inteiro de como o MP tem sido importante em termos de acatar denúncias de racismo feitas por pessoas que sofrem essas

práticas na nossa sociedade, mas também dos esforços de institucionalização da temática dentro do Ministério Público. Um exemplo é a experiência do MP de Pernambuco, que trabalha articulado com secretarias de governo e com a sociedade civil, inclusive com comunidades tradicionais, por meio de um Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo, e que completou 10 anos no ano passado. É uma experiência que, até pela participação que o movimento social teve na formulação desse GT, se destaca como uma das experiências mais robustas do ponto de vista do compromisso da instituição com essa temática.

Para a coordenadora do GT Racismo, a ideia é que o enfrentamento ao racismo seja adotado como uma prática institucional do Ministério Público Brasileiro. Cada MP enviará membros para que criem estratégias de enfrentamento em seus Estados, a partir das experiências locais. "Um dos nossos objetivos fundamentais é manter o assunto na agenda, conforme definido pelo mapa estratégico nacional, e ainda difundir o conhecimento sobre conceitos e instrumentos relacionados à temática", completou Bernadete Figueiroa.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

12 E 13 DE MAIO

MPPE promove I Encontro de Segurança Institucional

Com o objetivo de promover a cultura de segurança institucional para membros e servidores, a Escola Superior do Ministério Público (ESMP) realizará, nos próximos dias 12 e 13 de maio, o I Encontro de Segurança Institucional. O evento acontecerá no Atlante Plaza Hotel (Avenida Boa Viagem, Boa Viagem, Recife), das 9 às 18h, e terá 80 vagas destinadas aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco.

O evento também constitui um preparativo para a construção do plano de segurança dentro da instituição,

obedecendo à recomendação do Conselho Nacional, que determina que todos os Ministérios Públicos tenham o seu plano de segurança institucional.

Na ocasião, serão tratados os temas: *a proteção de membros do Ministério Público Federal, a visão sistêmica da segurança institucional e aspectos de gestão de segurança*. Dentre os palestrantes está o coronel do Exército Brasileiro especialista em contra-inteligência, Camel Farah, e o secretário de Segurança Institucional da Procuradoria Geral da República, Delfim Neto.

A lista completa dos convocados para participarem do Encontro foi divulgada na edição dessa terça-feira (6) do Diário Oficial. Os membros e servidores convocados deverão comparecer, desde que não possuam audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessões do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas, e terão até hoje (7) para confirmar a presença no evento, ou indicar representantes.

A programação está disponível no site www.mppe.mp.br. Mais informações pelos telefones (81) 3182-7348/7351, de 2ª a 6ª feira, das 12 às 18h.

RECIFE E AGRESTE CENTRAL

Corregedoria realiza correições ordinárias

Os municípios de Recife, Altinho, Ibirajuba, Cachoeirinha, Cupira, Panelas, Camocim de São Félix e Sairé receberão o corregedor-geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), procurador de Justiça Renato Silva Filho, para Correição Ordinária de nº 05/2014. A equipe da Corregedoria Geral passará pelos municípios, nos dias 4, 9, 10 e 11 de junho. O Edital foi publicado no Diário Oficial desta terça-feira (6/05).

Os promotores de Justiça titulares, ou substitutos legais, estão convocados para o ato. Na oportunidade, a Corregedoria Geral do MPPE receberá, a partir do horário fi-

xado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos locais a serem correicionados.

Os coordenadores das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição devem dar publicidade ao ato, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da Resolução CGMP nº 01/2009, providenciando sua fixação em local de destaque nos Fóruns, na sede das Promotorias de Justiça, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

MATA SUL

Cortês deve evitar prática de nepotismo

O MPPE expediu recomendação ao município de Cortês (Mata Sul) para que exonere, no prazo de 30 dias, os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo até o 3º grau; assim como se abstenham de contratar pessoas com esses tipos de parentesco.

Deverão ser entregues ao MPPE, ainda, os nomes dos servidores e seus respectivos cargos, no prazo de dez dias, com a especificação constando se possuem parentes na Administração Pública.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 022/2014

O Procurador Geral de Justiça, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, CONVOCA os membros e servidores abaixo listados para participar da abertura do evento "Ação Nacional de Enfrentamento ao Racismo – Conhecer para Enfrentar, Multiplicando a Estratégia" **promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público com o apoio do Ministério Público de Pernambuco**, a ser realizado no dia **08 de maio de 2014**, às 9h e 30, no Hotel Jangadeiro, situado à Av. Boa Viagem, 5426, telefone: 3086-5050, nesta cidade.

Adeildo José de Barros Filho
Ana Maria do Amaral Marinho
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
Artur Oscar Gomes de Melo
Bettina Estalissau Guedes
Carlos Augusto Arruda G de Holanda
Deluse Amaral Rolim Florentino
Édipo Soares Cavalcante Filho
Edjaldo Xavier Correia Jr.
Eduardo Félix Maia
Evisson Fernandes de Lucena
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa
Fernando Barros Lima
Francisco Edilson de Sá
Francisco Ortêncio de Carvalho
Henrique Ramos Rodrigues
Jaques Antônio Barbosa de Cerqueira
Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Maria da Conceição de Oliveira Martins
Márcia Fabiana Ribeiro do Valle Estima
Maria Helena Nunes Lyra
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Maria Juliana de Almeida Moraes
Marco Aurélio Farias da Silva
Mário Lima Costa Gomes de Barros
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Paulo Fernando Tenório Dantas
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Rômulo Siqueira França
Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Sônia Mara Rocha Carneiro
Sueli Maria do Nascimento
Sylvio Rogério Faneco Amorim
Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes
Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Valdir Francisco de Oliveira
Vivianne Lima Vila Nova
Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Recife, 06 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 021/2014

O Procurador Geral de Justiça, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, CONVOCA os membros e servidores abaixo listados para participar do **1º Encontro sobre Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco**, a ser realizado nos dias **12 e 13 de maio de 2014**, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h, no Atlante Plaza Hotel, situado à Av. Boa Viagem, 5426, nesta cidade, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessões do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Adriana Gonçalves Fontes
Ana Rúbia Torres de Carvalho
Artur Oscar Gomes de Melo
Carlan Carlo da Silva
Carlos Augusto Arruda G de Holanda
Cláudia Ramos Magalhães
Deluse Amaral Rolim Florentino
Edjaldo Xavier Correia Jr.
Edson Jose Guerra
Eduardo Félix Maia
Eleonora de Souza Luna
Erico de Oliveira Santos
Evisson Fernandes de Lucena
Fernando Barros Lima
Francisco Edilson de Sá
Henrique Ramos Rodrigues

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Irene Cardoso
Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Itamar Dias Noronha
Itapuã de Vasconcelos Filho
Jaques Antônio Barbosa de Cerqueira
Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Lucio Luiz de Almeida Neto
Maria Helena Nunes Lyra
Maria Juliana de Almeida Moraes
Mário Germano Palha Ramos
Mário Lima Costa Gomes de Barros
Muni Azevedo Catão
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Paulo Fernando Tenório Dantas
Renato da Silva Filho
Ricardo Guerra Gabinio
Rômulo Siqueira França
Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Stanley Araujo Correia
Sueli Maria do Nascimento
Sylvia Câmara de Andrade
Sylvio Rogério Faneco Amorim
Valdir Francisco de Oliveira
Vera Rejane Alves Santos Mendonça
Vivianne Lima Vila Nova

A programação e outras informações estão disponíveis no site do MPPE (<http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/institucional/escola-superior/ultimas-noticias-escola-superior>) ou por meio do telefone (81) 3182-7348/7351, de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h.

Recife, 05 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 793/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 008/2014, protocolado sob o SIIG Nº 0020160-0/2014, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 721/2014, de 29.04.2013, publicada no DOE de 30.04.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Gláucia Hulse de Farias
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLPALMARESINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Petrônio Benedito Barata Raille Junior
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 794/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 05/2013, comunicando averbação de suspeição;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo crime nº 0032568-67.2013.8.17.0001, em trâmite perante a 2ª Vara da violência doméstica e familiar contra a mulher do Recife.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 795/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob o nº 0016648-7/2014;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **BRUNO DA SILVA RAMOS**, matrícula nº 189.409-9, do cargo de Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 796/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE**, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Ouvidor Geral do Ministério Público, durante o afastamento do Bel. Mário Germano Palha Ramos, no período de 05/05/2014 à 03/06/2014.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de Ouvidor prevista no §2º do art. 61 da LCE n.º 57/2004, de 05.01.2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05.05.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 797/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Suspender o gozo das férias de escala do Bel. **RENATO DA SILVA FILHO**, 14º Procurador de Justiça, em Matéria Criminal, de 2ª Instância, que estão programadas para o mês de maio do corrente, para gozo oportuno.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 798/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

ÁREA: ADMINISTRATIVA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
74º	DEBORA OLIVEIRA DE MEDEIROS	PJ – Patrimônio Público

MESORREGIÃO: SERRA TALHADA

Classificação	Nome	Lotação
7º	GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR	PJ – Serra Talhada

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 799/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Igarassu, durante as férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, no mês de maio do corrente;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05.05.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 800/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, junto ao 1º Juizado Criminal da Capital, a partir de 12/05/2014, até ulterior deliberação.

II – Dispensar a supracitada Promotora de Justiça do exercício pleno no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 583/2013, a partir de 12/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 602/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o §3º do Artigo 12 da Resolução T.C. nº 22/2013, que versa a respeito do Sistema de Cadastro de Aposentadorias e Pensões (E-CAP),

CONSIDERANDO o teor do Ofício TC/NAP nº 019/2014, determinando que, a partir do dia 25/06/2014, os processos e a documentação deverão ser enviados eletronicamente para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

I - Designar os seguintes servidores como usuários do sistema E-CAP, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

Nome	Cargo	CPF	Endereço	E-mail	Vínculo
Gláucio Perdigão Souza Leão	Técnico Ministerial – Área Administrativa	908.224.714-34	Av. Santos Dumont, 420, AP 503, Afritos, Recife/PE	perdigão@mppe.mp.br	Estatuário
Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos	Técnico Ministerial – Área Administrativa	036.914.844-41	Rua Couto Soares, 202, Cajueiro, Recife/PE	sandrini@mppe.mp.br	Estatuário

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, **DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

09.04.2014

Expediente n.º: 216/14
Processo n.º: 0012172-4/2014
Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de gozo de 09 (nove) dias de férias fora de escala a partir de 22.04.2014, referentes ao 1º período de 1996. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 09/2014
Processo n.º: 0015185-2/2014
Requerente: **RICARDO GUERRA GABÍNIO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo sem ônus para o MPPE.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de abril de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:

Dia 06.05.2014

Expediente n.º: 257/14
Processo n.º: 0020364-6/2014
Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de maio de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia 05.05.2014

Expediente n.º: 799/14
Processo n.º: 0018263-2/2014
Requerente: **JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 445/14
Processo n.º: 0018260-8/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 285/14
Processo n.º: 0013960-1/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 061/14
Processo n.º: 0017530-7/2014
Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: Of nº077/2014
Processo n.º: 0013211-8/2014
Requerente: **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 102/2014
Processo n.º: 0017442-0/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.*

Expediente n.º: 093/14
Processo n.º: 0015997-4/2014
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 09/2014
Processo n.º: 0018447-6/2014
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 315/14
Processo n.º: 0018489-3/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: 038/14
 Processo n.º: 0018472-4/2014
 Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao CAOP Criminal.

Expediente n.º: 067/14
 Processo n.º: 0018400-4/2014
 Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 364/14
 Processo n.º: 0018405-0/2014
 Requerente: **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/14
 Processo n.º: 0018398-2/2014
 Requerente: **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/14
 Processo n.º: 0016668-0/2014
 Requerente: **BRUNO DA SILVA RAMOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0016670-2, 0016671-3, 0016769-2, 0016781-5, 0016796-2, 0016883-8, 0016933-4, 0017018-8, 0017194-4, 0017203-4, 0017208-0, 0017227-1, 0017238-3, 0017243-8, 0017613-0, 0017622-0, 0017627-5, 0017715-3, 0017718-6, 0017762-5, 0017763-6, 0017765-8, 0017766-0, 0017768-2, 0017769-3, 0017856-0/2014 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 035/14
 Processo n.º: 0018356-5/2014
 Requerente: **HAULER DOS SANTOS FONSECA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, encaminhe-se à CMGP para anotar em ficha funcional.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0018248-5/2014
 Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0018452-2/2014
 Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Tendo em vista que a licença ora requerida já foi concedida através do SIIG nº 006464-2/2014, em 11.02.2014, encaminhe-se o presente à CMGP para providências quanto à inclusão dos dependentes.*

Expediente n.º: 200/14
 Processo n.º: 0011948-5/2014
 Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se cópia do presente ao requerente em atendimento ao solicitado.*

Expediente n.º: 043/14
 Processo n.º: 0018237-3/2014
 Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 049/14
 Processo n.º: 0018379-1/2014
 Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 078/14
 Processo n.º: 0018196-7/2014
 Requerente: **AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia ao CAOP Criminal e CGMP.*

Expediente n.º: 099/14
 Processo n.º: 0018215-8/2014
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 343/14
 Processo n.º: 0018059-5/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 082/14
 Processo n.º: 0017246-2/2014
 Requerente: **ERICKA GARMES PIRES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-Constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 091/14
 Processo n.º: 0017834-5/2014
 Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 020/14
 Processo n.º: 0018011-2/2014
 Requerente: **FERNANDA FERREIRA BRANCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/14
 Processo n.º: 0018018-0/2014
 Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 192/14
 Processo n.º: 0018242-8/2014
 Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 332/14-18ºPJCON
 Processo n.º: 0018198-0/2014
 Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/14
 Processo n.º: 0018323-8/2014
 Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 492/14
 Processo n.º: 0018225-0/2014
 Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 359/14
 Processo n.º: 0018029-2/2014
 Requerente: **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: Of. ATMAD 60/14
 Processo n.º: 0018372-3/2014
 Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 013/14
 Processo n.º: 0018416-2/2014
 Requerente: **CARAVANA DA PESSOA IDOSA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público com cópia à CMTI.*

Expediente n.º: 018/14
 Processo n.º: 0018146-2/2014
 Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.*

Expediente n.º: 007/14
 Processo n.º: 0018231-6/2014
 Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/2014
 Processo n.º: 0017984-2/2014
 Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 055/14
 Processo n.º: 0016090-7/2014
 Requerente: **EDGAR JOSE PESSOA COUTO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia ao CAOP Criminal e à Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial.*

Expediente n.º: 110/14
 Processo n.º: 0016716-3/2014
 Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.*

Expediente n.º: 172/14
 Processo n.º: 0012965-5/2014
 Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 162/14
 Processo n.º: 0018335-2/2014
 Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público por competência.*

Expediente n.º: 163/14
 Processo n.º: 0018336-3/2014
 Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público por competência.*

Expediente n.º: OF S/NºPLANTÃO
 Processo n.º: 0017843-5/2014
 Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0018006-6, 0018008-8, 0018012-3, 0018013-4, 0018014-5, 0018015-6, 0018017-8, 0018019-1, 0018021-3, 0018022-4, 0018023-5, 0018025-7, 0018026-8, 0018030-3, 0018073-1, 0018074-2, 0018097-7, 0018101-2, 0018113-5, 0018118-1, 0018129-3, 0018130-4, 0018134-8, 0018135-0, 0018150-6, 0018151-7, 0018178-7, 0018187-7, 0018191-2, 0018205-7, 0018214-7, 0018279-0, 0018319-4, 0018321-6, 0018322-7, 0018362-2, 0018366-6, 0018369-0, 0018370-1, 0018381-3, 0018385-7, 0018386-8, 0018387-0, 0018389-2, 0018390-3, 0018391-4, 0018393-6, 0018395-8/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 232/14
 Processo n.º: 0015752-2/2014
 Requerente: **GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Oficie-se como solicitado.*

Expediente n.º: 036/14
 Processo n.º: 0017007-6/2014
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 019/14
 Processo n.º: 0016857-0/2014
 Requerente: **EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/14
 Processo n.º: 0018308-2/2014
 Requerente: **LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 102/14
 Processo n.º: 0018323-8/2014
 Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 011/14
 Processo n.º: 0018016-7/2014
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 050/14
 Processo n.º: 0015758-8/2014
 Requerente: **JANINE BRANDAO MORAIS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Indefiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/14
 Processo n.º: 0018027-0/2014
 Requerente: **MAINAN MARIA DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: OF. Nº078/2014
 Processo n.º: 0013216-4/2014
 Requerente: **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do pedido.*

Expediente n.º: 098/2014
 Processo n.º: 0017300-2/2014
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se ao 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 103/14
 Processo n.º: 0015105-3/2014
 Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 017/14
 Processo n.º: 0016002-0/2014
 Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 037/14
 Processo n.º: 0015386-5/2014
 Requerente: **JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: 022/14
 Processo n.º: 0018031-4/2014
 Requerente: **WALDIR MENDONCA DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 030/14
 Processo n.º: 0018033-6/2014
 Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 003/14
 Processo n.º: 0018344-2/2014
 Requerente: **MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/14
 Processo n.º: 0018675-0/2014
 Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo. Registre-se e archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 106/14
 Processo n.º: 0018318-3/2014
 Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: Of 87/14 8ºDH
 Processo n.º: 0014712-6/2014
 Requerente: **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 061/14
 Processo n.º: 0011150-8/2014
 Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 323/2014
 Processo n.º: 0018505-1/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0015191-8/2014
 Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 318/2014
 Processo n.º: 0018507-3/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 355/14
 Processo n.º: 0018069-6/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 297/14
 Processo n.º: 0018053-8/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 350/14
 Processo n.º: 0018067-4/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 306/2014-11ºPJS
 Processo n.º: 0018045-0/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 309/14-11ºPJS
 Processo n.º: 0018048-3/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 358/14
 Processo n.º: 0018071-8/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 041/14
 Processo n.º: 0015489-0/2014
 Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 346/14
 Processo n.º: 0015863-0/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CINº019/2014
 Processo n.º: 0008230-4/2014
 Requerente: **COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de maio de 2014.
 José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 06.05.2014

Expediente n.º: 039/14
 Processo n.º: 0015186-/2014
 Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 686/2014, publicada no DOE de 25/04/2014. Arquive-se.

Expediente n.º: s/nº/14
 Processo n.º: 0017658-0/2014
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 668/2014, publicada no DOE de 17/04/2014. Arquive-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de maio de 2014.
 José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.04.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 47/2014
Notícia de Fato nº 2014/1522753
Doc. nº 3921488

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal
Representado: Márcio Ferreira Xavier
 Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato, diante da absolvição do PMPE Márcio Ferreira Xavier da imputação que lhe foi feita nos autos do Processo Criminal nº 0041380-69.2011.8.17.0001 e da decretação de extinção da punibilidade em relação ao crime militar previsto no art. 301, objeto da Ação Penal nº 0062218-67.2010.8.17.0001, inexistindo condenação à pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos, requisito este exigido pelo art.142, § 3º, inc. VII, da Constituição Federal para a propositura da Representação para Perda de Graduação em desfavor do citado policial militar.

Decisão nº 48/2014
Notícia de Fato nº 2014/1530565
Doc. nº 3949126

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal
Representado: José Rubens Mendes de Lima
 Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato, uma vez que o policial militar José Rubens Mendes de Lima foi condenado à pena de 6 (seis) meses de detenção, a qual não atende ao exigido pelo art.142, § 3º, inc. VII, da Constituição Federal, para a propositura da Representação para Perda de Graduação em seu desfavor.

Decisão nº. 49/2014
Notícia de Fato nº. 2014/1530632

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal
Representado: Albérico Freitas Magalhães, policial militar
 Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, em razão do que determino à Secretaria da ATMCrim que, preliminarmente, adote as providências administrativas elencadas nos itens 1, 2 e 3 do citado posicionamento.

Em relação ao mérito, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em face da inexistência de trânsito em julgado de sentença condenatória de pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos em desfavor do PM Albérico Freitas Magalhães, requisito indispensável à propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do ora representado, tudo sem prejuízo de ajuizamento futuro, caso referido requisito venha a se materializar.

Decisão nº 51/2014
Notícia de Fato nº 2014/1516661

Interessado: Procuradoria da República em Goiás.
Assunto: Encaminha cópia de representação anônima, noticiando supostas irregularidades ocorridas no âmbito de contratos firmados entre o Governo de Pernambuco e a sociedade empresarial Linkdata Informática e Serviços Ltda.
 Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a adoção das providências especificadas naquela peça.

Recife, 05 de maio de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.04.2014, exarou a seguinte Manifestação:

Manifestação nº 14/2014
BOC nº 04.013.0082.00066/2013-2.3 – DP da 82ª Circunscrição – São José da Coroa Grande
Autos nº 0000323-23.2013.8.17.1320 – Vara Única
Comarca: São José da Coroa Grande
Vítima: A sociedade

(...)Analisadas as peças verifica-se, a princípio, que o arquivamento na forma em que elas se apresentam é prematuro, uma vez que outras diligências devem ser realizadas com o intuito de apontar a solução adequada à hipótese. Atente-se, inclusive, que a certidão de nascimento com cópia à fl.14 se encontra parcialmente ilegível, sendo necessária a juntada de sua segunda via para aferição da menoridade de F. L. do N., já que em trecho legível daquele documento, consta que o nascimento da pessoa registrada (nome ilegível) ocorreu em 04 de junho de 1992, de modo que à época do fato já contaria com mais de dezoito anos.

Posto isso, determino: (...) Atendidas as diligências, voltem os autos com vista a esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, para reapreciação. Expirados trinta (30) dias da expedição dos ofícios sem a apresentação de respostas, reiterem-se as solicitações, retornando-me os autos com ou sem o atendimento às reiterações, em igual prazo.

Dê-se ciência da presente manifestação à Promotora de Justiça e ao Juiz de Direito que subscreveram a Promoção de Arquivamento e a Decisão de fl. 15 e fls. 16/17, respectivamente.

Recife, 05 de maio de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Comissão do Concurso

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 002/2014 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Comissão do Concurso Público, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, comunica a retificação do item 1 do Capítulo VI do Edital de Abertura de Abertura de Inscrições nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 25 de abril de 2014.

No Capítulo VI – DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:
 • O requerimento da inscrição definitiva dar-se-á para os candidatos habilitados na Prova Oral, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à divulgação do resultado pelo Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, instruído com os documentos relacionados a seguir e prova dos indicados no item 7, Capítulo I deste Edital, com exceção dos documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do referido item, que deverão ser apresentados por ocasião da Inscrição Preliminar e da alínea “c”, do mesmo item, que deverá ser apresentado no ato da posse. Os demais itens do referido Edital permanecem inalterados.

Recife, 06 de maio de 2014.

Adriana Gonçalves Fontes
 Procuradora de Justiça
 Presidente da Comissão do Concurso

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 292/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 18488-2/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **EDUARDA GABRIELLA BARBOSA DA COSTA BEZERRA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.604-0, nas Promotorias de Justiça de Belo Jardim;

II – Lotar o servidor **MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.570-2, nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada;

III – Lotar o servidor **FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.507-9, nas Promotorias de Justiça de Afoogados da Ingazeira;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 293/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 31/2014, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob nº 18201-3/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **SÔNIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.386-0, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Liquidação, símbolo FGMP-3;

II – Designar o servidor **MARÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.081-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Liquidação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 294/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **SÔNIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.386-0, da percepção do Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças;

II – Designar o servidor **FELIPE DA FONSECA LINS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.773-9, para perceber o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças no período de 01/04/2014 a 31/12/2014;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,06 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 295/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Processo protocolado sob o nº 13452-6/2014

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **GEORGE LUIZ SOARES DIAS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.936-2, nas PJ de Orcoó.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 296 / 2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 26/2010, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Moreilândia, assinado em 06/03/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 00016511-5/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 10/04/2014,

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **NAILDO LOPES DE MORAES JÚNIOR**, Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Moreilândia ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na Promotora de Justiça de Moreilândia;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/11/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2014 CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014- Processo Licitatório nº 009/2014 – Objeto: Construção da nova Sede da Promotora de Justiça de Nazaré da Mata/PE.

A CPL comunica que a Empresa **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA.**, interpôs recurso contra a classificação das empresas: **CONSTRUTORA WERNEC RUSSO LTDA, NICONSTRL - NIVALDO CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA, RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e CC ESTRADA CONSTRUTORA LTDA, em 02/05/2014.**

Recife, 05 de maio de 2014

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Presidente da CPL

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Ref. P.A. Nº 011/2013 – ARQ: 2013/1127646

Entidade: Fundação SEOPE
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 025/2014

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **012/2013-ARQ-2013/1127646**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **041/2014/P/JFEIS/MPPE**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este **ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação SEOPE, referente ao exercício financeiro de 2012**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 06 de maio de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PORTARIA 26ª PJDC Nº /2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o Relatório de Ação de Controle nº 220925, oriundo da Controladoria Geral da União, referente à despesa decorrente da Decisão de Diretoria nº 05.01/2007, a qual autorizou o repasse de R\$ 409.523,75, ao Instituto Xingó;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Expeça-se ofício endereçado ao Diretor-Presidente da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf requisitando que encaminhe no prazo de dez dias úteis: a) cópia do Termo de Parceria DD 05.01/2007, firmado entre aquela companhia e o Instituto Xingó; b) da documentação referente à prestação de contas do mesmo; c) documentação referente à manutenção ou eventual desligamento dos quadros daquela companhia do(s) Ordenador(ES) de Despesa responsável(is) pelo citado ajuste.

Recife, 29 de abril de 2014.

Charles Hamilton Santos Lima
 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR

Número do Auto:2009/3601
 Número do documento:_____.

INQUÉRITO CIVIL Nº. 04/2014 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR

PORTARIA Nº 004/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, **com exercício na Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor-JETEP (Cível)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 230, de 6 de maio de 2013 que cria a Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com atribuições de natureza cível, criminal, defesa da cidadania, exclusivamente decorrentes de relações jurídicas reguladas pela Lei Federal nº 10.671, de 16 de maio de 2003, excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal do Juri e aqueles atinentes à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a citada Lei em seu art. 3º estabelece que a Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor, de 3ª entrância, terá atuação regional, com atribuições em todas as cidades que compõem a Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO o teor do art. 23 da Lei no 10.671 de 15 de maio de 2003 o qual estabelece que: “A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição.”

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01/2014 oriundo do Inquérito Civil nº 005/02-16, o qual tramitava na 19ª Promotoria de Justiça - Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, foi enviado a recém-criada Promotoria de Justiça especializada do Torcedor e arquivado pelas razões já expostas em despacho de arquivamento;

CONSIDERANDO a existência, em nosso ordenamento jurídico, do princípio do Promotor Natural que preserva o interesse público, garantindo a imparcialidade do órgão ministerial, e sua atuação técnica e jurídica, de acordo com suas atribuições e prerrogativas legais;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, instrumento fundamental na proteção dos direitos individuais e coletivos no Estado Democrático de Direito, bem como a designação a partir de critérios abstratos e pré-determinados, estabelecidos legalmente de Promotoria de Justiça especializada;

CONSIDERANDO a natureza das competições futebolísticas, ou seja, a anualidade, e o imperioso legal acima, a expedição anual de laudos técnicos pelos órgãos competentes se faz necessária e pertinente, bem como a constante atuação fiscalizadora do *Parquet*;

CONSIDERANDO a notoriedade quanto aos altos índices de violência nos estádios de futebol, e a imperiosa necessidade de preservação da incolumidade física e bem-estar dos torcedores e frequentadores;

CONSIDERANDO a pertinência do cumprimento no que concerne às condições sanitárias e de higiene, bem como às normas e legislação de prevenção e combate a incêndio, assim como aquelas relacionadas a acessibilidade e mobilidade

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e acompanhar a segurança dos Estádios de Futebol de Recife e Região Metropolitana, quanto a sua estrutura, acessibilidade e demais itens constantes no Estatuto do Torcedor e Decreto nº 6795/2009;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se em seguida a presente no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – autuem-se os documentos provenientes do Procedimento Preparatório nº 001/2014;

III – aguardem-se as informações solicitadas por meio do ofício nº 19/2014;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 05 de maio de 2014.

Selma Carneiro Barreto da Silva

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM (CURADORIA DA CIDADANIA)

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 002 /2014

Nº do Auto: 2013/1358699

Nº do Doc.: 3989270

O Órgão do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, na curadoria do Patrimônio Público e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e, e ainda,

CONSIDERANDO que houve representação ao Ministério Público pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim na qual aponta o grande número de contratos temporários de professores, a inobservância da jornada de trabalho e da correspondente remuneração, contratação irregular de horas/aulas com professores efetivos, e descumprimento de outros direitos da categoria;

CONSIDERANDO que o município firmou termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público em 13/06/2012 e até o presente momento as obrigações assumidas não foram integralmente cumpridas, sendo do conhecimento do Ministério Público a existência apenas de uma minuta do projeto de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, permanecendo a administração municipal sem observar os ditames da Lei Federal nº 11.738/2008 e da Resolução nº 02/2009 do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que no último dia 04 de fevereiro de 2014 representantes do SINDUPROM – Sindicato dos Professores – compareceram à Promotoria de Justiça para informarem que as 50 horas/aula excedentes e/ou cumulativas contratadas irregularmente com professores efetivos foram retiradas a partir de janeiro de 2014, “porém a categoria do magistério que ocupa cargos efetivos desempenham a carga horária semanal de 125 horas/aula de regência e 62.5 de aula atividade, o que representa o total de 187.5 e recebem a remuneração correspondente a apenas 150 horas/aula”, e ainda noticiaram possíveis irregularidade na construção de quadras esportivas no Centro Comunitário Castelinho e na Escola Municipal Dr. Sebastião Cabral;

CONSIDERANDO que foram realizadas reuniões públicas com representantes sindicais, professores e a Secretaria de Educação nas quais restou evidenciada a existência de 220 (duzentos e vinte) contratos temporários para o cargo de professor e diversos compromissos foram assumidos pelo Secretário de Educação para exame dos pleitos dos professores, sem comprovação do cumprimento;

CONSIDERANDO que o último concurso público no município de Belo Jardim ocorreu no ano de 2007 e houve disponibilização de apenas seis vagas para cargo de professor de áreas diversas;

CONSIDERANDO o recebimento fotografias e informações sobre a precariedade de imóveis de escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia de supostas irregularidades na aplicação da verba do FUNDEB remetida pelo Ministério da Educação à Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que tramitam ações judiciais na Comarca de Belo Jardim sobre a não observância do plano de cargos e carreira do magistério na forma estabelecida **materialmente na Lei Municipal nº 1.222/1998** (e não em tabelas do campo do anexo), com demandas mais amplas do que as condições ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo município;

CONSIDERANDO ainda a apresentação de notícias ao Ministério Público de que **verbas devidas e incorporadas não estão sendo pagas de maneira uniforme a professores com idêntico direito**, a exemplo dos quinquênios, do **não funcionamento regular dos conselhos da merenda e do FUNDEB** e de **professores efetivos ativos sem exercer suas funções e recebendo a remuneração do cargo público**;

CONSIDERANDO que as evidências de diversas irregularidades administrativas - inobservância de direitos da categoria de professores municipais, negligência na manutenção dos imóveis das escolas públicas, não funcionamento dos conselhos mencionados – entre outras irregularidades são de tal ordem que podem comprometer a qualidade da educação ofertada aos alunos da rede pública municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 apregoa: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, além de outras normas imperativas previstas na Lei nº 11.494/2007 e na Lei nº 9394/1996;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP nº 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos,

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de colher elementos para subsidiar a adoção de medidas da atribuição do Ministério Público na curadoria da cidadania, da educação e do patrimônio público, na defesa dos interesses coletivos – e não de direitos patrimoniais disponíveis de cada professor -, com possibilidade de desmembramento para aprofundamento de pontos específicos, se necessário, determinando, desde logo:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2. Juntem-se aos autos as atas de reuniões realizadas na 1ª Promotoria de Justiça, por ordem de data e respectivos documentos, bem como o ofício Coord/GAB nº 533/2013 da PGJ;

3. Juntem-se as notícias de fato apresentadas por professores sobre irregularidades no pagamento de quinquênios e sobre não desempenho das funções por determinados professores e indevido recebimento de remuneração;

4. As deliberações tomadas na ata da reunião realizada na 1ª PJ com os representantes do SINDUPROM deverão ser cumpridas, como primeiras medidas instrutórias por envolverem todos os pontos narrados acima, e ainda se requisitem:

- as folhas de pagamentos do FUNDEB 60 e 40 de janeiro de 2013 até a presente data;

- lista integral de todo o quadro de professores municipais – efetivos e contratados (com cópias dos contratos) -, e respectivos locais de lotação;

- os nomes de professores efetivos – não licenciados por motivos de saúde – que estejam cedidos a outros órgãos – neste caso com a comprovação de qual órgão está assumindo o ônus financeiro - ou que estejam exercendo funções diversas;

- esclarecimentos sobre a existência de professores efetivos ativos que percebem remuneração e que não exercem suas funções e não estão cedidos a outros órgãos, indicando, com destaque, os nomes indicados na notícia de fato;

- informações sobre os membros do Conselho da Merenda Escolar e do FUNDEB, com nomes, qualificação e forma de funcionamento;

- informações sobre as providências adotadas para recuperação das condições estruturais da Escola Municipal Professor Antenor Vieira de Melo, no Bairro Santo Antônio;

- informações sobre o andamento das construções de quadras esportivas no Centro Comunitário Castelinho e na Escola Municipal Dr. Sebastião Cabral, com cópias dos respectivos processos licitatórios e contratos;

- informações sobre eventual projeto de lei de criação do plano de cargos, carreira e salários da categoria de professores;

- manifestação sobre a disponibilidade do município para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público e, em caso positivo, deverá comparecer em audiência no Ministério Público para possível aditamento para prorrogação do prazo, com condições preestabelecidas;

5. Oficie-se a Inspetoria Regional do TCE solicitando informações sobre a prestação de contas e aplicação da verba do FUNDEB no ano de 2013;

6. Forme-se apenso para acostar os diplomas legais municipais e federais sobre as questões objeto do procedimento tão somente com o fim de facilitar a consulta;

7. Remeta-se cópia da presente portaria ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior, ao Excelentíssimo Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento, ao Exmo. Coordenador do Caop/Cidadania, para registro interno, e à Secretaria Geral, para fins de publicação;

Belo Jardim, 06 de maio de 2014.

Ana Clézia Ferreira Nunes

Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 3980800.

Número do Auto: 2014/1436211.

PORTARIA Nº 042/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 13/2014 instaurado para apurar situação de vulnerabilidade da idosa ANTÔNIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Aguarde-se a devolução da Carta Precatória.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de maio de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Promotora de Justiça

Número do documento: 3982799.

Número do Auto: 2013/1363494.

PORTARIA Nº 043/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 108/2013 instaurado para apurar situação de vulnerabilidade da idosa MARIA MADALENA BEZERRA;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Designo audiência para o dia 11 de junho de 2014, às 10:30 h, com CREAS, idosa e filhos da idosa.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de maio de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que ao final assina; no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que, conforme prevê o art. 37, IX, da Constituição Federal, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Feira Nova a publicação do edital de processo seletivo simplificado nº 01/2014, que visa ao preenchimento de 250 (duzentos e cinquenta) vagas em caráter temporário;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 367/2001, especialmente quando prevê as hipóteses de excepcional interesse público, é genérica, não prevendo qualquer contingência fática, o que encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CF, art. 37, IX. Lei 9.198/90 e Lei 10.827/94, do Estado do Paraná. I. - A regra é 3 a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37 e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público: CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público excepcional. II. - Precedentes do Supremo Tribunal Federal: ADI 1.500/ES, 2.229/ES e 1.219/PB, Ministro Carlos Velloso; ADI 2.125-MC/DF e 890/DF, Ministro Maurício Corrêa; ADI 2.380-MC/DF, Ministro Moreira Alves; ADI 2.987/SC, Ministro Sepúlveda Pertence. III. - A lei referida no inciso IX do art. 37, CF, deverá estabelecer os casos de contratação temporária. **No caso, as leis impugnadas instituem hipóteses abrangentes e genéricas de contratação temporária, não especificando a contingência fática que evidenciaria a situação de emergência, atribuindo ao chefe do Poder interessado na contratação estabelecer os casos de contratação: inconstitucionalidade.** IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente” (ADI 3.210 / PR - Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO - J. 11/11/2004 – Tribunal Pleno). Grifos.

CONSIDERANDO que o município de Feira Nova não observou os ditames da Lei Municipal 367/2001, que assim estatui:

‘Art. 1º- Para os fins de que dispõem os artigos 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 97, inciso VII da Constituição Estadual com a redação dada pela EC Nº 16/99, ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I- Situações de emergência ou de calamidade pública, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II- Combate a surtos endêmicos;

III- Substituições ocasionais ou acréscimos nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos prestados pela Administração Direta e indireta;

IV- Vigilância e inspeção sanitária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

V- necessidade de substituições ocasionais ou acréscimos nos serviços públicos, em decorrência de greve, comação social, epidemia nos municípios vizinhos ou no próprio;

VI-outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público;

VII- Iminência de descontinuidade de serviços públicos que possam provocar redução na receita própria do município;

VIII- execução de convênios e programas especiais firmados com órgão do governo federal e do governo estadual;”

CONSIDERANDO que os cargos postos à disposição para contratação temporária são de natureza permanente, devendo ser providos através de concurso público, tendo o Município de Feira Nova demonstrado a necessidade de provê-los;

CONSIDERANDO a existência de 178 cargos de natureza permanente ocupados por servidores contratados temporariamente, sem que o Município realize concurso público para provê-los, em total descompasso com o preconizado pela Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, II, consagra a regra do concurso público como regra geral para a investidura em cargo, emprego ou função pública, inobstante admita contratações para atender a necessidade temporária por excepcional interesse público, com respeito aos limites e prazos fixados em lei;

CONSIDERANDO que não foi demonstrada a devida necessidade temporária de excepcional interesse público. Destaque-se que tal interesse, a fim de justificar a contratação por prazo determinado, deve ser absolutamente relevante;

CONSIDERANDO que é ilícita a contratação precária para atividades permanentes ou rotineiras da Administração Pública, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal: 4“EMENTA: LEIS MUNICIPAIS - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR PRAZO INDETERMINADO PARA FUNÇÕES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE. - O Supremo Tribunal Federal vem interpretando restritivamente o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, impondo a observância das seguintes condições: ‘a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necQessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional’ (STF, ADI n. 1500/ES, Min. Carlos Velloso). Na ausência desses requisitos, mostram-se irregulares as contratações temporárias. - As normas da Constituição

Estadual autorizam a Administração a contratar pessoal por tempo determinado desde que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, independentemente da realização de concurso público, devendo ser a contratação realizada, de qualquer modo, dentro dos princípios da moralidade e da impessoalidade e sempre por prazo determinado. - Mas não se admite que a lei municipal possa contemplar a possibilidade de contratações precárias em atividades permanentes ou rotineiras da Administração que, com um planejamento adequado, podem ser exercidas satisfatoriamente, sem a admissão de servidores temporários". (ADIN nº 10000.08.482511-6/000, Rel. Wander Marotta, Publicado em 16/04/2010). Grifos.

CONSIDERANDO que a doutrina possui idêntico entendimento¹:

“Vale lembrar ainda o pressuposto da excepcionalidade, sendo possível concluir que essa contratação **não deve ser utilizada para atender a situações administrativas rotineiras, comuns**. A excepcionalidade do regime deve ser compatível com a **anormalidade do interesse público a ser protegido**. Assim também orientou o STF, reconhecendo que nessa 'hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) **interesse público excepcional**.” (Grifos)

CONSIDERANDO que o Município de Feira Nova não fez prova de qualquer motivação específica quanto à existência de interesse público excepcional que justificasse a contratação temporária;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Feira Nova, a fim de que:

1 – promova a anulação do processo seletivo simplificado n.º 001/14 – Contratação por Tempo Determinado;

2 – promova a restituição do valor da inscrição aos candidatos, em espécie;

3 – promovam a divulgação do ato de anulação em Publicação Oficial.

Assina-se o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento da presente recomendação, para que as autoridades informem sobre as providências tomadas a respeito, ressaltando desde já, a responsabilidade civil, penal e administrativa pertinentes, especialmente em razão da prática de ato de improbidade administrativa, caso não se dê o devido cumprimento.

<p>Feira Nova, 06 de maio de 2014.</p>
<p>Kívia Roberta de Souza Ribeiro Promotora de Justiça em exercício cumulativo</p>
<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA</p>
<p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 05 /2014</p>

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 05 /2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, a Sra. **JOSEANE SEVERINO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, natural de Paudalho-PE, nascido aos 28.02.1975, portadora do Título de Eleitos nº 0475022000676 , filho de Severino Dionísio dos Santos e Josefa Maria da Conceição , proprietário do estabelecimento comercial denominado “ Lanchonete Q DELÍCIA”, situado na Av. Rosita Freire , 243, Cajá, Carpina-PE, como **COMPROMISSÁRIA** , e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa *“perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio”* através do abuso de instrumentos sonoro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

CONSIDERANDO as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

CONSIDERANDO o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1º: *“A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo”*, implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), excetuados os veículos de publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque)

CONSIDERANDO que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.789/05, que, inclusive, dispõe que *“Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15.”* (art. 4º, § 2º)

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei, assim disposta:

“Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Tipo de Área Período Diurno (7h – 18h) Período Vespertino (18h – 22h) Período Noturno (22h – 7h) Residencial 65 DbA, 60 dBA 50 DbA Diversificada 75 dBA, 65 dBA ,60 dBA

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), que determina que os proprietários de estabelecimento onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seus recintos e, no caso de algazarra, barulho por ventura verificados no referido estabelecimento seus proprietários estarão sujeitos a multa ou à cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso VIII, do Código de Posturas do Município prevê expressamente a proibição da perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, como o som de veículos estacionados em bares, residências e outros;

CONSIDERANDO que “a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso.” (art. 1º, do Decreto nº28.558/04)

CONSIDERANDO que, desde a inauguração do estabelecimento denominado “Virgulino’s Restaurante”, tem sido noticiado, com frequência, ao Ministério Público que é comum a utilização de aparelho sonoro de veículos estacionados na frente e ao lado do referido estabelecimento, no horário noturno, avançando pela madrugada, em volume excessivo e de maneira ofensiva à saúde e ao sossego alheios, e que, inclusive, alguns consumidores têm jogado lixo nas imediações;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorização daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, fi cando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo;**ACORDAM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município, no qual o compromissário assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

O compromissário obriga-se a:

1. Afixar placa, na frente do estabelecimento comercial, informando aos clientes, que estiverem conduzindo veículos automotores, sobre a proibição da utilização de instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual nº 12.789/2005 e Resolução nº 204/2006 do CONTRAN, informando, ainda, em caso de desobediência da legislação mencionada pelos consumidores, à Polícia Militar, para as medidas de sua alçada;

2. Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;

3. Colocar à disposição dos consumidores recipientes suficientes para o descarte de resíduos sólidos produzidos no local, em decorrência da atividade;

4. Não utilizar o espaço público como extensão do seu estabelecimento, observando os ditames do Código de Posturas do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissário, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela compromissária, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Carpina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fi zerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fi m de reprimir eventual prática poluente pela compromissária, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fi m de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

<p>Carpina(PE), 07 de abril de 2014.</p>
<p>Kívia Roberta de Souza Ribeiro Promotora de Justiça</p>
<p>Testemunhas:</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CORTÊS</p>
<p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</p>

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pela Promotora de Justiça, Dr. PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, com exercício na Promotoria de Justiça de Cortê- -PE, doravante denominado **MPPE**, do outro lado, o Sr. **GILSON ANANIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 08/03/1975, natural de Bonito-PE, residente na Rua do Matadouro, 210, Arraial, Cortês-PE, responsável pelo “Bar do Sporte”, situado na Rua João Venâncio, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, e

CONSIDERANDO – ter ocorrido reclamações acerca de barulho provocado pelo “Bar do Sporte” deste Município de Cortês, causando transtornos e perturbando o sossego dos moradores da Rua João Venâncio;

CONSIDERANDO – que o transtorno vem sendo causado pelo próprio bar e pelos carros que estacionam nas imediações do bar e ligam o som alto, enquanto consomem os produtos e serviços do mencionado estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO – que a Constituição Federal, em seu art. 225, estatui que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

CONSIDERANDO – que o Código de Defesa do Consumidor prevê, no art. 17, *serem consumidores por equiparação, aqueles que são vítimas do fato do serviço*.

CONSIDERANDO – que responde, solidariamente, o fornecedor de serviços, independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, conforme preceitua art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO – que constitui **infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam derivar danos à saúde humana** (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO – ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, e 225, caput, §1º, VI, e §3º, da Constituição da República, art. 1º, I e IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/1993, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da saúde pública, além de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a não realizar atividades que provoquem emissão ou propagação de sons ou ruídos no estabelecimento reclamado, evitando que seja provocado incômodo aos moradores da Rua João Venâncio, Cortês-PE, ou seja, o comprometente **assume a obrigação de não-fazer**, consistente em não realizar ou permitir que se faça qualquer atividade (sobretudo aquelas tendentes a emissão de som, ruído ou barulho), que dê causa à poluição sonora, adotando as medidas necessárias a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO:

1. O compromissado se obriga a não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque emissão sonora ou propagação de ruído que perturbe o sossego dos moradores residentes na Rua João Venâncio Centro, Cortês-PE;

2. O compromissado se obriga a proibir terminantemente a utilização de som alto em veículos dos consumidores dos seus serviços, devendo sempre que o volume do som exceder o necessário para ouvir no bar, solicitar que reduza e, se o consumidor assim não proceder, pedir para se retirar do estabelecimento ou chamar a polícia.

3. O compromissado obriga-se ainda a afixar os termos do ajustamento de conduta no seu bar para conhecimento dos consumidores, mostrando as cláusulas que deve obedecer, sempre que necessário for à conscientização dos consumidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissado das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser executada e revertida para o Fundo próprio, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Cortês para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 04 (três) vias de igual teor.

Registre-se no arqui medes. Publique-se no Diário Oficial de Pernambuco. Encaminhe-se cópia eletrônica, no prazo de 5 (cinco) dias, ao CAOP do Meio Ambiente e ao CSMP.

<p>Cortês, 29 de abril de 2014.</p>
<p>MPPE: Petronio Benedito Barata Ralile Júnior Promotor de Justiça</p>
<p>COMPROMISSÁRIO: Gilson Ananias do Nascimento</p>

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO DE 2014

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de maio do ano de 2014.

1ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
06/05 (3ª feira) ordinária 14hs	Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (11º Procurador de Justiça Cível - convocado)	1ª - sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
13/05 (3ª feira) ordinária 14hs	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque (02ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
20/05 (3ª feira) ordinária 14hs	Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (11º Procurador de Justiça Cível - convocado)	3ª - sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
27/05 (3ª feira) ordinária 14hs	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque (02ª Procuradora de Justiça Cível)	
2ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª. MARIA HELENA NUNES LYRA – 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI - 7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
07/05 (4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
14/05 (4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
21/05 (4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
28/05 (4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	
3ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. ITAMAR DIAS NORONHA – 8ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
08/05 (5ª feira) ordinária 14hs	Itamar Dias Noronha (08ª Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
15/05 (5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos
22/05 (5ª feira) ordinária 14hs	Itamar Dias Noronha (08ª Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
29/05 (5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível)	
4ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Drª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
08/05 (5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virgínia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
15/05 (5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virgínia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
22/05 (5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virgínia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
29/05 (5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virgínia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	
5ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
07/05 (4ª feira) ordinária 09hs	Theresa Cláudia de Moura Souto (15ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
14/05 (4ª feira) ordinária 09hs	Maria Bernardete A. Figueirôa (5ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Maria Bernardete A. Figueirôa
21/05 (4ª feira) ordinária 09hs	Theresa Cláudia de Moura Souto (15ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
28/05 (4ª feira) ordinária 09hs	Maria Bernardete A. Figueirôa (5ª Procuradora de Justiça Cível)	
6ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
06/05 (3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	1ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
13/05 (3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	2ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
20/05 (3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	3ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
27/05 (3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA *		
06/05 (3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
13/05 (3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
20/05 (3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
27/05 (3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		

08/05 (5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior (12º Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior
15/05 (5ª feira) ordinária 14hs	Maria Betânia Silva (04ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Maria Betânia Silva
22/05 (5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior (12º Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior
29/05 (5ª feira) ordinária 14hs	Maria Betânia Silva (04ª Procuradora de Justiça Cível)	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
-----	---------------------------------	--------------------------------------

Drª ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*
Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL

08/05 (5ª feira) ordinária 09hs	Andréa Fernandes Nunes Padilha (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
15/05 (5ª feira) ordinária 09hs	Andréa Fernandes Nunes Padilha (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
22/05 (5ª feira) ordinária 09hs	Andréa Fernandes Nunes Padilha (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
29/05 (5ª feira) ordinária 09hs	Andréa Fernandes Nunes Padilha (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
-----	---------------------------------	--------------------------------------

Drª Drª DAISY MARIA DE ANDRADE C. PEREIRA - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *

02/05 (6ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar
09/05 (6ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar
16/05 (6ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar
23/05 (6ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	
30/05 (6ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 28 abril de 2014.

Itamar Dias Noronha
08ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.05.2014:

Expediente OF. Nº S/Nº
Processo nº 0018041-5/2014
Requerente: JOSE BERTO RAMOS DA SILVA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº S/Nº
Processo nº 0017867-2/2014
Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº S/Nº
Processo nº 0016172-8/2014
Requerente: ELIVALDO LAURO GONDIM
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 157/2014
Processo nº 0018585-0/2014
Requerente: SYLVIA CAMARA DE ANDRADE
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente OF. Nº S/Nº
Processo nº 0019302-6/2014
Requerente: MARIA DO ROSARIO CEZAR MALHEIROS
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente OF. Nº S/Nº
Processo nº 0019279-1/2014
Requerente: THAISA CONCEIÇÃO BARBOSA
Assunto: Licença Casamento - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação apresentada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente CI Nº017/2014
Processo nº 0019162-1/2014
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente OF. S/Nº
Processo nº 0019282-4/2014
Requerente: SARA SOUZA E SILVA FONSECA
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente CI Nº053/2014
Processo nº 0018732-3/2014
Requerente: DAISY MARIA DE ANDRADE C. PEREIRA
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 137/2014
Processo nº 0018692-8/2014
Requerente: ANTONIO VALCI CHAVES DE LIMA
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 06 de maio de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas